



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.439/2020

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA FAZ SABER QUE, POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NATÉRCIA FOI APROVADA PELO PLENÁRIO E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica Instituída na Câmara Municipal de Natércia a concessão de diárias a vereadores e a agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III Para representar a Câmara Municipal de Natércia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Natércia,

V Para comparecer em empresas e Institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora o por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Natércia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias".

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Natércia, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso do agente público, e de até 50% do subsídio, no caso de agente político.

§1º- Na hipótese de o percentual constante no caput deste artigo ser ultrapassado nos deslocamentos para capitais, o mesmo poderá ser flexibilizado em caso de justificada necessidade com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta lei, e terão valor variável, de acordo com a distância e a duração do deslocamento.

I- Diária completa quanto o deslocamento exigir pernoite e alimentação em razão do interesse público.

II- 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o deslocamento exigir somente alimentação e duração acima de 06 (seis) horas;

III- 30% (trinta por cento) do valor da diária completa, quando o deslocamento exigir alimentação, e duração de 03 (três) a 06 (seis) horas;

IV- 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Presidente quanto a localidade de destino distar até 100km (cem quilômetros) da sede do Município exigir alimentação, e duração de até 03 (três) horas;

Art. 9º. Em caso de viagem ao exterior, o valor deverá ser convertido em moeda estrangeira e fixado em ato normativo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
Da Solicitação das Diárias

Art. 10. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação da diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças e Contabilidade até 24 (vinte quatro) horas antes da data da saída.

§1º A solicitação da diária deverá ser requerida em formulário próprio (Anexo II) e dirigida ao Presidente da Mesa Diretora para chancela ou deferimento.

§2º A solicitação da diária deverá vir acompanhada de autorização do Presidente da Mesa da Diretora.

Art. 11. Nos casos de emergência em que o solicitante não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Presidente da Mesa Diretora ou quando for o caso do Vice-Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
Do Uso das Diárias

Art. 12. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo Inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 13. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 3 (três) horas.
- II quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III cumulativamente om outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 14. Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de Viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 16. O vereador e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. A restituição de que trata o artigo supra deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

Art. 17. As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

§1º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

§2º. O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério do Presidente da Câmara.

§3º. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 18. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, conforme Anexo II;

II relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem Anexo III;

III nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 20. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, anexo III, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§2º. O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade o pagamento.

Art. 22. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado da Câmara Municipal.

Art. 23. Incumbe ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema informatizado as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data e o número do empenho.

Art. 24. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Natércia no portal da transparência, no site oficial da Câmara, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 25. Fica vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

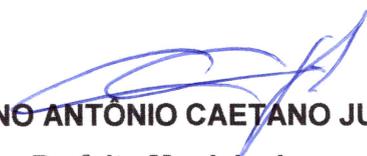
Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscal, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 29 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 975/2006, nº 1.144/2011 e nº 1.298/2016.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 16 de dezembro de 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 16/12/20. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 16/12/20 R. Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| VALORES DE DIÁRIAS | | | | | |
|--------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------|------------|-----------|
| ITEM | DESTINO | *INTEGRAL | *50% | *30% | *15% |
| I | Cidades até 70 km | R\$ 282,00 | R\$ 141,00 | R\$ 84,00 | R\$ 42,30 |
| II | Cidades acima de 70 km até 200 km | R\$ 391,00 | R\$ 195,00 | R\$ 117,30 | ** |
| III | Cidades acima de 200 km | R\$ 629,00 | R\$ 314,50 | R\$ 188,70 | ** |
| IV | Brasília | R\$ 738,00 | ** | ** | ** |
| V | Exterior | Fixada em ato normativo específico | | | |

***Observar art. 5º da Lei.**

**** Não se aplica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

| FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA |
|--|
| FUNDAMENTO LEGAL LEI N° |
| Ao Exmo. Sr. |
| Presidente da Câmara Municipal de Natércia - Ano _____ |

| IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE |
|---|
| Nome: _____ |
| CPF: _____ RG: _____ |
| Cargo: () Vereador () Servidor do Poder Legislativo |

| DESTINO |
|--|
| Destino: _____ |
| Saída: ____/____/____ Horário: _____ |
| Retorno: ____/____/____ Horário: _____ |
| Distancia da Sede: () I () II () III () VI () V |
| (Anexo I – Lei nº XXXX/2020) |

| MOTIVO DO DESLOCAMENTO |
|------------------------|
| |

| FORMA DE DESLOCAMENTO |
|---|
| Transporte: Oficial () Próprio () Público () Passagem () Taxi () |

| SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS |
|--|
| Quantidade: () Integral () 50% () 30% () 15% |
| Valor Total Solicitado: R\$ _____ |

Câmara Municipal de Natércia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requiritante

Despacho:

Nos termos do art. 5º() DEFERIDO/(.) INDEFERIDO, a presente solicitação de viagem, inclusive a quantidade de diárias e valor total requerido.

Câmara Municipal de Natércia, ____ / ____ / _____

Prá

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

FUNDAMENTO LEGAL

Órgão: Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: Corpo Legislativo
Diárias concedidas pela Nota de empenho nº

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome:
Cargo:
CPF:

DESTINO

Cidade/Estado:
Órgão/Local a ser visitado:
Assunto:
Saída: ___/___/___ Horário: _____
Retorno: ___/___/___ Horário: _____

JUSTIFICATIVA

Relatar de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino.

RECURSOS RECEBIDOS

() Integral () 50% () 30% () 15%
Valor da diária: R\$
Valor total por extenso:

LOCOMOÇÃO URBANA

Transporte: Oficial () Próprio () Público () Passagem () Taxi ()
Valor recebido referente a despesas c/transporte R\$
Valor aplicado referente a despesas c/transporte, conforme comprovantes R\$

DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, ter realizado a viagem acima mencionada e ter consumido os valores acima relacionados.

Natércia: ___/___/___

Responsável pela Diária: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO CONTROLE INTERNO

Exmo. Sr.

Procedendo o exame da Prestação de contas supra, verifiquei que a mesma está:

() **CORRETA**; as despesas obedecem às normas legais e a prestação de contas foi apresentada em tempo hábil.

() **INCORRETA**, conforme relatado em documento anexo.

Natércia: ____/____/____

Responsável Controle Interno: _____

DESPACHO DO RESPONSÁVEL

À vista do informado,

() **APROVO** a presente prestação de contas, determinado o seu arquivo juntamente com o movimento mensal da Contabilidade.

() **NÃO APROVO** a presente prestação de contas e determino que sejam adotadas as providências indicadas no documento anexo ao despacho do Controle Interno.

Natércia: ____/____/____

Responsável pela aprovação: _____